



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002-B/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 232, BAIRRO CENTRO.

ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG – CEP: 36878-000

TEL (32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0009-22

DETENTORA

Razão Social: POSTO AMIGÃO DE MURIAÉ LTDA

Logradouro: AV. RIO BAHIA, Nº 5.450, BAIRRO BARRA

Cidade: MURIAÉ/MG - CEP: 36.880-000.

CNPJ: 05.585.305/0001-26 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 439235376.00-27

TEL.: (32) 37284655 - E-MAIL: gerson@grupo3d-rj.com.br

Validade: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Prefeito Municipal Sr. JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado em Rosário da Limeira/MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG-5.881.636 SSP/MG e do CPF n.º 571.800.086-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa POSTO AMIGÃO DE MURIAÉ LTDA, considerada simplesmente **DETENTORA**, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) JOSÉ ROBERTO RODRIGUES, portador (a) da Carteira de Identidade n.º M-3.140.837 SSP/MG, residente e domiciliado(a) na RUA MAXIMIANO FRAGA, Nº 695, BAIRRO JOÃO XXIII, na cidade de MURIAÉ/MG, nas quantidades estimadas anuais, de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal Regulamentar e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇO, destinado à futuras **AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS TAIS COMO: ETANOL, GASOLINA E ÓLEO DIESEL**, DESCRITOS E ESPECIFICADAS NO ANEXO I DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA AUTOMOTIVA E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO, NOTADAMENTE AOS VEÍCULOS E MÁQUINAS CONVENIADOS.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	P. UNIT	P. TOTAL
2	ÓLEO DIESEL COMUM - EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE – ANP. (SHELL, IPIRANGA OU PETROBRAS)	LT	80.000	BR DIST.	R\$5,80	R\$464.000,00
3	ÓLEO DIESEL S10 - EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE – ANP. (SHELL, IPIRANGA OU PETROBRAS)	LT	80.000	BR DIST.	R\$5,88	R\$470.400,00
					TOTAL	R\$934.400,00

DO VALOR

Dá-se ao presente instrumento o valor total de R\$ **934.400,00 (novecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais)**.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e publicação na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 005/2023 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

O preço deverá ser cotado considerando o abastecimento de combustível diretamente no tanque de combustível do veículo e/ou máquina da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, através de bombas de abastecimentos de responsabilidade/propriedade do fornecedor contratado, desde que, dentro do município de Rosário da Limeira e/ou no município de Muriaé/MG, tendo em vista que no município praticamente todos os veículos fazem viagens constantes para a cidade/município de Muriaé/MG, o que torna viável o abastecimento nos locais acima mencionados.

No preço deverá estar incluso todos os valores de quaisquer outros gastos ou despesas com o transporte, tributos, fretes, energia elétrica, outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e etc.

O abastecimento deverá ocorrer dentro das normas de segurança regulamentada pela ANP – Agência Nacional do Petróleo.

Parágrafo Primeiro - Os produtos contratados deverão ser entregues mediante apresentação da Requisição de Abastecimento/entrega devidamente assinada pelo responsável por este serviço, onde deverá constar a quantidade a ser fornecida e o valor do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será imediato, contados a partir da chegada do veículo e/ou máquina no estabelecimento do proponente vencedor, mediante ainda o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de compras da Prefeitura, cabendo ao frentista anotar o KM/Horímetro no ato do abastecimento.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente em especial à Lei Complementar 147/2014.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Finanças no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária ou outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos produtos entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Detentor:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda, que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Transportes;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar de qualquer pagamento devido à contratada; o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a DETENTORA autoriza a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização da Administração, não eximirá DETENTORA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira obriga-se a:

- I. Notificar a DETENTORA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- II. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG efetuará o pagamento à DETENTORA, através de crédito em conta corrente mantida pela DETENTORA preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, mediante ainda a apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa, acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura distinta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a DETENTORA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - havendo o pedido de reequilíbrio de preço, este será concedido no primeiro dia útil do mês subsequente ao pedido e/ou ao fim da primeira quinzena do mês da solicitação de reequilíbrio, mediante a comprovação por meio de documento hábil, o qual será reajustado através de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro - No preço reajustado, deverá ser sempre mantido durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, o percentual de desconto em relação ao preço praticado na bomba para os usuários à época da licitação.

Parágrafo Quarto — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo em conformidade com a Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quinto – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Sexto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial - IOF e no Quadro de Avisos do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira.

Parágrafo Segundo - A DETENTORA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 05 (cinco) dias poderá a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente DETENTORA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a DETENTORA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG;
- b) se a DETENTORA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para-fiscais;
- c) se a DETENTORA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a DETENTORA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstos e indicados no Orçamento de 2023, da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira /MG, sob os nº.02.01.00.04.122.002.2.0005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 02.02.00.04.122.002.2.0008 MANUTENÇÃO DOS SERV. DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 02.04.00. 12.122.002.2.0017 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 02.04.00. 12.361.004.2.0021 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 02.05.0. 10.122.002.2.0025 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 02.05.01. 10.301.005.2.0029 PROGRAMA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMÍLIA - ESF - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 02.06.00. 15.122.002.2.0036 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 02.07.00. 20.122.007.2.0044 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 02.08.00.08.243.008.2.0054 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 02.08.00. 08.244.008.2.0056 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo junto a presente ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 005/2023** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas por ITEM.

III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Muriaé/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Rosário da Limeira/MG, 04 de Fevereiro de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

DETENTORA

POSTO AMIGÃO DE MURIAÉ LTDA

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:
